



Emenda à Lei Orgânica do Município nº 12, de 14 de outubro de 1993

(Dá nova redação ao art. 195 da Lei Orgânica do Município)

A Câmara Municipal de Santa Isabel aprovou, e nós, membros da Mesa, promulgamos a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município:

Art. 1º. O art. 195 da Lei Orgânica do Município passa a ter a seguinte redação:

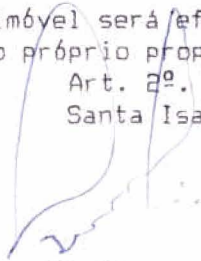
Art. 195. O Município fornecerá planta para construção, em sistema de mutirão, de prédio residencial com área de até setenta metros quadrados, desde que:

I - o loteamento onde se encontra situado o imóvel não seja caracterizado como chácaras de recreio, condomínio ou semelhante; e,

II - o seu proprietário não possua outro imóvel dentro do território nacional.

Parágrafo único. A comprovação da inexistência de outro imóvel será efetuada, sob as penas da lei, através de declaração subscrita pelo próprio proprietário.

Art. 2º. Esta Emenda entra em vigor na data da sua publicação. Santa Isabel, 14 de outubro de 1993.



(Isaias Benedito Bueno)  
PRESIDENTE




(Blegório Vieira de Miranda)  
1º VICE-PRESIDENTE



(Clóvis Vieira Porto)  
1º SECRETÁRIO

(José Maria Fernandes Simão)  
2º SECRETÁRIO

Registrada e publicada nesta Secretaria Administrativa, na data supra.



(Maria da Glória Caraca)  
ASSISTENTE DE DIRETOR